



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1699 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO Nº 4126
DATA ENTR 28/11/2019
HORÁRIO 14:58 h

RESPONSÁVEL

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM A
FINALIDADE DE APLICAR OS RECURSOS DA CESSÃO
ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL, CONFORME LEI
FEDERAL Nº13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional suplementar às dotações do orçamento vigente no valor de R\$779.568,45 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para reforçar dotações orçamentárias com saldo insuficiente, com a finalidade de aplicar os recursos da cessão onerosa do bônus do Pré-Sal, conforme Lei Federal nº13.885, de 17 de outubro de 2019, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.04.00.28.843.0005.0033	32.90.21.00	100	Juros sobre a Dívida por Contrato	5.000,00
02.04.00.28.843.0005.0033	32.90.22.00	100	Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	4.568,45
02.04.00.28.843.0005.0033	46.90.71.00	100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	90.000,00
02.04.00.28.843.0005.0033	46.91.71.00	100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	80.000,00
02.06.00.04.122.0001.2039	31.90.13.00	100	Obrigações Patronais	70.000,00
02.04.00.04.122.0001.2011	31.90.13.00	100	Obrigações Patronais	30.000,00
02.03.00.03.092.0001.2006	31.90.13.00	100	Obrigações Patronais	20.000,00
02.01.00.04.122.0001.2001	31.90.13.00	100	Obrigações Patronais	20.000,00
02.11.01.08.122.0001.2232	31.90.13.00	100	Obrigações Patronais	20.000,00
02.06.00.04.122.0001.2039	31.91.13.00	100	Obrigações Patronais	200.000,00
02.04.00.04.122.0001.2011	31.91.13.00	100	Obrigações Patronais	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

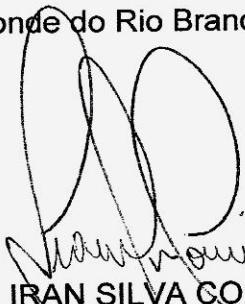
02.11.01.08.122.0001.2232	31.91.13.00	100	Obrigações Patronais	30.000,00
02.07.00.04.122.0001.2076	31.91.13.00	100	Obrigações Patronais	20.000,00
02.05.00.04.122.0001.2036	31.91.13.00	100	Obrigações Patronais	30.000,00
02.10.01.13.122.0001.2199	31.91.13.00	100	Obrigações Patronais	20.000,00
02.04.00.04.122.0001.2010	31.91.13.00	100	Obrigações Patronais	20.000,00
02.11.01.08.122.0001.2231	31.91.13.00	100	Obrigações Patronais	20.000,00
TOTAL				779.568,45

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos provenientes da cessão onerosa do Pré-Sal, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$779.568,45 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), ou por anulação, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da citada lei federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 28 de novembro de 2019.


IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE APLICAR OS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, no valor de R\$779.568,45 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

A proposta demonstra quais as dotações estão recebendo recursos destinadas a despesas previdenciárias, as quais serão arcadas pelas receitas dos recursos da cessão onerosa do bônus do Pré-Sal, conforme Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de todos os vereadores, a suplementação do orçamento é um procedimento previsto na Lei Federal 4320/64, nos artigos 40 a 43, sendo que o artigo 42 determina que estes créditos suplementares dependam de autorização legislativa.

A suplementação a ser realizada com base na lei resultante deste projeto ocorrerá por decreto, o qual será também enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para análise de sua legalidade, como é de praxe.

Na Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Economia apresenta orientações sobre o registro da receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados e suas aplicações, da qual destaca-se:

- quanto ao aspecto orçamentário, a natureza de receita mais adequada é de Outras Transferências da União - Principal, código 1.7.1.8.99.1.1;
- que esses recursos constitui uma receita corrente, portanto, entrará no computo da RCL – Receita Corrente Líquida, sendo base de cálculo para os gastos de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- que os recursos oriundos dessa arrecadação deverão ser destinados para despesas previdenciárias e investimentos;
- quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, **para executar despesas ainda em 2019, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação.** Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

Contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 28 de novembro de 2019.


IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal